



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

LEI N° 2683/2017



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

LEI N.º 2.683, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

Autoriza o Executivo Municipal a disponibilizar serviços de máquinas à Associação União Kart Cross e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a disponibilizar serviços de máquinas à Associação União kart Cross, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.250.259/0001-96, com sede à Rua Novo México, nº 1.113, Sorriso/MT.

Art. 2º Os serviços de máquinas que serão disponibilizados são os seguintes:

- a) 12 horas no mês de um caminhão pipa;
- b) 96 horas no ano de um caminhão caçamba;
- c) 24 horas no ano de uma patrula;
- d) 24 horas no ano de uma pá-carregadeira;
- e) 24 horas no ano de um trator com grade;

Art. 3º A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos realizará o controle das horas e prestará o apoio à Associação União Kart Cross.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos até 31/12/2017.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de fevereiro de 2017.


ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 008/2017

Data: 16 de fevereiro de 2017

Autoriza o Executivo Municipal a disponibilizar serviços de máquinas à Associação União Kart Cross e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a disponibilizar serviços de máquinas à Associação União kart Cross, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.250.259/0001-96, com sede à Rua Novo México, nº 1.113, Sorriso/MT.

Art. 2º Os serviços de máquinas que serão disponibilizados são os seguintes:

- a) 12 horas no mês de um caminhão pipa;
- b) 96 horas no ano de um caminhão caçamba;
- c) 24 horas no ano de uma patrola;
- d) 24 horas no ano de uma pá-carregadeira;
- e) 24 horas no ano de um trator com grade;

Art. 3º A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos realizará o controle das horas e prestará o apoio à Associação União Kart Cross.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos até 31/12/2017.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de fevereiro de 2017.

FÁBIO GAVASSO
Presidente

Encaminhado as Comissões

CSR CfoF

CEAS

16/02/2017


Encaminhado as Comissões



PREFEITURA DE
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PROJETO DE LEI Nº

004-2017

| Aprovado (a) | Votos |
|--|------------------------------|
| 1ª Votação = | () Fav. () Contra () abst |
| 2ª Votação = | () Fav. () Contra () abst |
| 3ª Votação = | () Fav. () Contra () abst |
| Votação única: 15/02/2017 40 | Fav. () Contra () abst |
|  Secretário(a) | |

DATA:

31 JAN. 2017

Autoriza o Executivo Municipal a disponibilizar serviços de máquinas à Associação União Kart Cross e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a disponibilizar serviços de máquinas à Associação União kart Cross, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.250.259/0001-96, com sede à Rua Novo México, nº 1.113, Sorriso/MT.

Art. 2º Os serviços de máquinas que serão disponibilizados são os seguintes:

- a) 12 horas no mês de um caminhão pipa;
- b) 96 horas no ano de um caminhão caçamba;
- c) 24 horas no ano de uma patrôla;
- d) 24 horas no ano de uma pá-carregadeira;
- e) 24 horas no ano de um trator com grade;

Art. 3º A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos realizará o controle das horas e prestará o apoio a Associação União Kart Cross.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos até 31/12/2017.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sorriso, Estado de Mato Grosso.


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
Recebi em 20/01/2017
Roni
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ASSOCIAÇÃO UNIÃO KART CROSS

À Secretaria de Administração Município de Sorriso

Senhor secretário,

A ASSOCIAÇÃO UNIÃO KART CROSS, privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 23.250.259/0001-96, na cidade de Sorriso-MT, Associação voltada para a prática do esporte e lazer de seus associados e afins, vem através desde, solicitar elaboração de projeto de lei para uso de maquinas na manutenção da pista e realização de suas atividades.

para realizar as manutenções precisamos de:

moto niveladora (patrola)

caminhão caçamba

caminhão pipa (manutenção e realização das atividades)

pá carregadeira

Desde já agradecemos a vossa colaboração.

Sem mais,

Sorriso, 13 de Janeiro de 2017.


A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Roni', is written over a horizontal line.

RONI FONSECA DA SILVA
ASSOCIAÇÃO UNICROSS (66) 9959 6173

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

| | | | |
|--|---|--|--------------------------------|
|  | | REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | |
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.250.259/0001-96 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 25/08/2015 |
| NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO UNIAO KART CROSS | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNICROSS | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA | | | |
| LOGRADOURO R NOVO MEXICO | NÚMERO 1113 | COMPLEMENTO | |
| CEP 78.890-000 | BAIRRO/DISTRITO PORTAL KAIABI | MUNICÍPIO SORRISO | UF MT |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO unicross.uniao@Gmail.com | | TELEFONE (66) 3544-1504 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/08/2015 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 14/01/2016 às 11:36:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

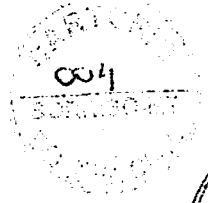
Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



ASSOCIAÇÃO UNIÃO KART CROSS

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA E DURAÇÃO

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO UNIÃO KART CROSS, é uma sociedade civil de fins não econômicos, de caráter social, técnico desportivo, com sede e foro na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na Rua Mato Grosso, 2982, Centro, CEP 78.890-000;

Artigo 2º - É composta por pessoas físicas, com maioria civil e praticante do desporto motorizado com Kart Cross, de forma amadora ou profissional, como pilotos e/ou profissionais de atividades ligadas ao desporto.

Artigo 3º - O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO UNIÃO KART CROSS é por tempo indeterminado.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS

Artigo 4º - ASSOCIAÇÃO UNIÃO KART CROSS, doravante será representada neste Estatuto pela sigla "UNICROSS", tem por objetivo:

- I.- Dirigir, dentro de sua competência, difundir, organizar e incentivar regionalmente todas modalidades desportivas do Kart Cross;
- II.- Organizar e promover, campeonatos, torneios e competições desportivas de Kart Cross;
- III.- Extremar-se no estímulo, na publicação e no incremento do desporto com Kart Cross, assim como na disciplina da organização e na prática das modalidades profissionais, amadoras ou mistas, sujeitas à sua direção;
- IV.- Cumprir e fazer cumprir os mandamentos e, atos legalmente expedidos pelos órgãos ou pelas autoridades que integram os poderes públicos;
- V.- Expedir no âmbito de sua competência, Normas, Regulamentos, Regimentos, Avisos, Portarias, Circulares, Instruções ou quaisquer outros atos necessários à organização, e à disciplina da prática do Kart Cross, observada a legislação desportiva vigente;
- VI.- Julgar, "intra corporis", os responsáveis por inobservância de qualquer dos mandamentos compreendidos no parágrafo anterior, de acordo com a legislação disciplinar vigente;
- VII.- Representar o desporto do Kart Cross, em qualquer atividade de cunho regional, com poderes para celebrar acordos, contratos e convênios, assim como autorizar, orientar e fiscalizar as atividades regionais de seus filiados;



CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Dos Órgãos de Administração

Artigo 5º - A UNICROSS é regida pelos seguintes órgãos:

I.- Assembleia Geral;

II.- Conselho Fiscal;

III.- Presidência;

Seção II - Da Assembleia Geral

Artigo 6º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da UNICROSS e de jurisdição máxima, compor-se-á da totalidade dos Associados em pleno gozo do direito de representação, que deverá ser uninominal e não poderá ser exercida cumulativamente.

Artigo 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão ordinária, ou extraordinária, nos termos do presente estatuto:

§ 1º.- Ordinariamente:

a) Anualmente, na segunda quinzena de novembro, para apreciação e julgamento para o exercício do orçamento da UNICROSS, para o exercício seguinte, bem como decidirá qualquer outra matéria incluída na pauta dos trabalhos;

b) Anualmente, na segunda quinzena de março, para apreciação e julgamento do balanço financeiro da UNICROSS concernente ao exercício anterior, à vista do parecer do Conselho Fiscal, bem como decidirá a respeito de qualquer outra matéria incluída na pauta dos trabalhos;

C) A cada dois anos, na segunda quinzena de novembro, para, eleger para um mandato de 2 (dois) anos os membros abaixo:

1.- O Presidente;

2.- O Vice-Presidente;

3.- O Secretário;

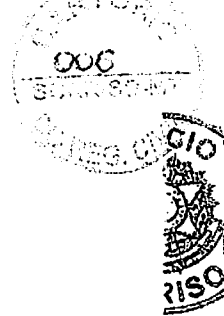
4.- O Vice-Secretário;

5.- O Tesoureiro;

6.- O Vice Tesoureiro;

7.- 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes do Conselho Fiscal

[Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the top and several smaller ones below.]



§ 2º – Extraordinariamente:

Sempre que o Presidente da UNICROSS julgar conveniente; quando for convocada pelo mínimo de 1/3 (um terço) de seus associados, ou por solicitação do Conselho Fiscal. A Assembleia Geral Extraordinária somente deliberará sobre a matéria que houver dado causa à convocação, em votação de que participem pelo menos 2/3 (dois terços) de seus associados, competindo-lhes, especialmente:

§ 3º- Competência privativa da assembleia geral:

a) Destituir, com voto de 2/3 (dois terços) de seus filiados, qualquer membro eleito na forma da alínea "c", do parágrafo primeiro, do artigo 7º, com justo motivo;

b) Autorizar o Presidente da UNICROSS a alienar bens móveis, imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos;

c) Resolver sobre a extinção da UNICROSS, com voto de 2/3 (dois terços) de seus associados e ou fim de suas atividades;

d) Interpretar este estatuto em última instância;

e) Decidir pela desfiliação e desvinculação de pessoas filiadas, ou as diretamente, ou indiretamente vinculadas;

f) Alterar este estatuto, no todo, ou em parte, em votação de que participem no mínimo 2/3 (dois terços) de seus filiados.

Artigo 8º - O ato de convocação deverá ser feito e publicado com antecedência mínima de 8 (oito) dias, indicando o dia, local, horário da instalação, bem como a matéria da pauta.

Artigo 9º - O comparecimento será registrado mediante assinatura, após identificação, no livro de presença, sendo vedado o uso de procuração.

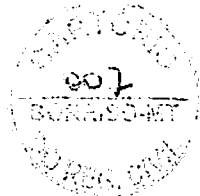
Artigo 10º - A Ata será lavrada em livro próprio e assinada pelos componentes da mesa e por 3 (três) associados presentes e com direito a voto.

Artigo 11º- A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á com o comparecimento da metade e mais um de seus membros, pelo menos, mas poderá reunir-se, decorrida uma hora, para deliberar, independentemente do quorum referido neste artigo.

Artigo 12.º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da UNICROSS à exceção daquelas que forem julgadas suas contas e as que tiverem cunho eletivo, caso em que será escolhido um dos seus membros, por aclamação, sem direito a voto, salvo o de desempate.

Artigo 13º. – Serão admitidas a concorrer, na Assembleia Geral Ordinária Eletiva, as chapas que houverem sido registradas na Secretaria da UNICROSS até o último dia útil da primeira quinzena do mês de setembro, do ano em que se realizam as eleições, devendo, obrigatoriamente, conter o nome dos candidatos a Presidente, Vice Presidente e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, acompanhadas de termo de aceitação para concorrer aos devidos cargos, devidamente assinados pelos candidatos.

Artigo 14º - Além dos impedidos de participarem de processo eletivo, pela legislação vigente, também estarão impedidos os inadimplentes com a UNICROSS, os associados a menos de 12 (doze) meses, os afastados de cargos eletivos ou de confiança de associações ou entidades desportivas em virtude de gestão patrimonial ou financeira,



16/12/2018

irregular, ou temerária.

Artigo 15º - As chapas poderão ser impugnadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do primeiro dia útil seguinte ao encerramento do prazo para registro, sob pena de preclusão, assegurado o direito de defesa ao impugnado, em idêntico prazo.

Artigo 16º - Os eleitos na Assembleia Geral Ordinária Eletiva tomarão posse no mês de janeiro do ano imediatamente seguinte ao da eleição.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Artigo 17º - O Conselho Fiscal, que tem o poder de fiscalização da administração financeira da UNICROSS, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) membros suplentes eleitos para um período de dois anos pela Assembleia Geral.

§ 1º – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar trimestralmente os livros, documentos e balancetes;
- b) Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o projeto de orçamento para o exercício seguinte e sobre movimento econômico, financeiro e administrativo da UNICROSS, assim como sobre o resultado da execução orçamentária do exercício anterior;
- c) Denunciar à Assembleia Geral, erros administrativos, qualquer violação da lei, ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;
- d) Reunir-se, ordinariamente, trimestralmente, ou extraordinariamente, quando necessário, mediante, nesse caso, convocação da Assembleia Geral, do Presidente da UNICROSS, da maioria dos associados, ou de qualquer de seus próprios membros;
- e) Homologar o recebimento de doações ou legados e opinar sobre a conversão deles, em dinheiro, quando se tratar de bens móveis;
- f) Convocar a Assembleia quando houver motivo grave e urgente.
- g) Fiscalizar, contratar e executar obras de melhorias em todas as instalações da UNICROSS.
- h) Elaborar e fiscalizar campeonatos e eventos da UNICROSS.

§ 2º – O Conselho Fiscal terá seu Presidente eleito pelos membros que o compõem e disporá sobre sua organização e funcionamento, em Regimento Interno por ele mesmo aprovado, obedecido o disposto na legislação em vigor.

Seção IV - Da Presidência

Artigo 18º - A Presidência será composta pelo Presidente e Vice Presidente, eleitos para o período de dois anos, pela Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 19º - Ao presidente da UNICROSS compete a função executiva, na administração da entidade, com amplos poderes de representação da entidade, inclusive em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores.

§ 1º – Ao Presidente cabe adequar os Estatutos dentro da legislação vigente, "ad referendum" da Assembleia Geral, sempre que houver modificação na legislação brasileira.

§ 2º - Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

[Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the top and several smaller ones below.]



- a) Representar a UNICROSS, ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente;
- b) Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras, e desportivas da UNICROSS;
- c) Superintender o pessoal de serviço remunerado na entidade e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, dar férias, elogiar, premiar, abrir inquérito e instaurar processos, observada a legislação pertinente;
- d) Apresentar a Assembleia Geral, em cada uma de suas reuniões anuais, relatórios circunstanciados da administração realizada no exercício anterior, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal e o balanço do movimento econômico, financeiro e orçamentário;
- e) Cumprir e fazer cumprir os mandamentos em vigor da UNICROSS, originários dos poderes públicos, dos organismos desportivos internacionais, nacionais e regionais a que esteja de qualquer forma subordinada e dos poderes internos;
- f) Nomear e exonerar os presidentes, diretores, e os membros dos órgãos e comissões que independem de eleição, licenciar a pedido de qualquer um dos integrantes dos órgãos da UNICROSS e designar componentes para as comissões que instituir;
- g) Convocar os órgãos de cooperação;
- h) Fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento de despesas, observado o orçamento em execução e os limites dos créditos adicionais;
- i) Decidir sobre a abertura de créditos adicionais, ouvido o Conselho Fiscal;
- j) Autenticar os livros da UNICROSS;
- k) Assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, em conjunto com o Tesoureiro ou, no impedimento deste, com outro Diretor, observadas as disposições deste Estatuto;
- l) Celebrar acordos, contratos e convênios, ou quaisquer outros termos que constituam compromissos, obedecido o disposto neste Estatuto;
- m) Fazer publicar os atos originários dos poderes internos;
- n) Por em execução os atos decisórios dos poderes internos e efetivar as penalidades decretadas pelos órgãos competentes;
- o) Guardar e conservar os bens móveis e imóveis da UNICROSS, ou alienar e constituir direitos reais sobre os bens imóveis, mediante autorização da Assembleia Geral;
- p) Sujeitar a depósito, em instituição de crédito do país, os valores da UNICROSS, em espécie, ou títulos;
- q) Presidir as reuniões de Diretoria, com direito a voto, inclusive o de desempate;
- r) Mandar expedir todos os atos de interesse da UNICROSS, especialmente normas, regras e instruções técnicas e desportivas aprovadas pelos órgãos competentes e administrativos e qualquer outro mandamento a cargo da Presidência;
- s) Aplicar às pessoas físicas e jurídicas, sujeitas à jurisdição da UNICROSS, quando cabíveis, as sanções prescritas neste Estatuto, ou no Código Desportivo Automobilístico;



12-11-2013

- t) Homologar os atos dos órgãos internos da UNICROSS, quando couber;
- u) Mandar expedir avisos e instruções aos associados, desde que não contenham disposições incompatíveis com as leis vigentes, o texto deste Estatuto, ou com atos originários de outro poder interno;
- v) Credenciar, ou nomear delegados e assistentes especiais, para representá-lo em eventos desportivos, oficiais e técnicos;
- w) Submeter à Diretoria, pelo menos 60 (sessenta dias) antes do prazo de que trata a alínea "a", do § 1º, do artigo 7º deste Estatuto, o projeto de orçamento a ser encaminhado, com parecer do Conselho Fiscal, à Assembleia Geral Ordinária;
- x) Exercer quaisquer outras atribuições executivas que não tenham sido explicitadas neste Estatuto.

Artigo 20º - O Vice Presidente da UNICROSS é o substituto eventual do Presidente;

§ único - O Vice Presidente, independentemente do exercício eventual da presidência da UNICROSS, poderá desempenhar parcelas das funções executivas do Presidente, em caráter transitório, quando por este delegada em termos expressos.

Seção V - Da Diretoria

Artigo 21 - A Diretoria da UNICROSS compõe-se do Presidente, do Vice Presidente, do Secretário, do Vice Secretário, do Tesoureiro, do Vice Tesoureiro.

§ 1º - Não poderão ser nomeados para Diretoria os condenados por crimes dolosos em sentença definitiva, os inadimplentes nas prestações de contas de recursos públicos, em decisão administrativa, os inadimplentes em prestações de contas da própria entidade, os associados a menos de 12 (doze) meses, os afastados de cargos eletivos, ou de confiança, de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade, os inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas e os falidos;

Artigo 22 - À Diretoria, além das atribuições já previstas neste Estatuto, compete:

- a) Apreciar o projeto de orçamento, dentro do bimestre de sua apresentação à Assembleia Geral Ordinária, para parecer do Conselho Fiscal;
- b) Manifestar-se sobre os assuntos de interesse da entidade;
- c) Colaborar com a Presidência e demais poderes e órgãos, para o bom e fiel cumprimento das finalidades da UNICROSS;
- d) Aprovar o regimento de custas e taxas;
- e) Aprovar todos os regulamentos e atos de caráter normativo próprio da UNICROSS, ressalvada a competência dos demais poderes e órgãos técnicos;
- f) Autorizar a entidade a receber doações e legados, em ato homologado pelo Conselho Fiscal;
- g) Escolher os componentes das comissões que vierem a ser constituídas pelo Presidente;
- h) Exercer qualquer outra competência regular que não colida com o disposto no presente Estatuto.

§ Primeiro - A Diretoria reunir-se-á pelo menos de 3 (três) em 3 (três) meses, por convocação do Presidente, ou do seu substituto, com o comparecimento de, no mínimo, 4 (quatro) Diretores e deliberará, por maioria simples dos presentes à

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.



010
SECRETARIA
UNICROSS

reunião, cabendo ao Presidente da UNICROSS, ou seu substituto, o voto de desempate.

Artigo 23 – Compete ao Secretário ou seu vice, dirigir os serviços da Secretaria, com as atribuições inerentes ao cargo e ainda secretariar as sessões de Diretoria, lavrando as atas em livro próprio; controlar os livros e documentos da Secretaria; organizar o protocolo de processos e demais documentos resolvidos e expedidos; manter sob sua guarda os arquivos da UNICROSS.

Artigo 24 – Tesoureiro e seu vice incumbir-se-á do desempenho dos encargos econômicos e financeiros da entidade; acompanhará a execução do orçamento de cada exercício; elaborará a proposta orçamentária a ser revista e adotada; organizará o documentário destinado a instruir o levantamento do balanço; exercerá o controle administrativo da despesa e da receita; executará os atos que influenciarem o patrimônio, as fianças e o orçamento e proverá os serviços inerentes à administração financeira da UNICROSS, inclusive mediante a assinatura de documentos e títulos;

§ único – Nenhuma despesa poderá ser processada à revelia do Tesoureiro, ou de seu substituto eventual e sem que o respectivo pagamento tenha a devida autorização do presidente da UNICROSS;

[Handwritten signature]

CAPITULO IV

Dos Órgãos Técnicos e de Cooperação

Artigo 28 – Poderão ser criados órgãos técnicos e de cooperação da UNICROSS, a critério da Presidência, ou Conselho Fiscal:

- a) A Comissão de Ética e Disciplina;
- b) A Comissão de Pilotos;
- c) A Comissão Técnica Desportiva.

[Handwritten signature]

Seção I – Da Comissão de Ética e Disciplina

Artigo 29 – A Comissão de Ética e Disciplina constituir-se-á por 5 (cinco) membros efetivos, nomeados pelo Presidente, impondo-se serem 2 (dois) de notório saber junto ao Kart Cross; 2 (dois) representando a classe dos Pilotos, 1 (hum) de notório saber jurídico.

[Handwritten signature]

§ Único – Os membros da Comissão de Ética e Disciplina em deliberação entrapares indicarão o membro presidente de sua Comissão.

Artigo 30 – Compete à Comissão de Ética e Disciplina processar e julgar qualquer associado ou membro da UNICROSS, que por ação ou omissão, de forma dolosa ou culposa, afronte dispositivo expresso constante no Código Desportivo Internacional; Código Desportivo de Automobilismo Brasileiro; Regulamento Nacional de Kart; Regulamento Técnico Desportivo da UNICROSS, ou este Estatuto, bem como as normas consuetudinárias de boa vivência.

[Handwritten signature]

§ 1º – Os procedimentos serão iniciados mediante reclamações, ou representações formalmente encaminhadas, ou ex-officio por qualquer de seus membros.

§ 2º - O processo de aplicação e gradação das penalidades utilizará, onde couber, o prescrito no Código Desportivo de Automobilismo Brasileiro.

[Handwritten signature]

Artigo 31 - A UNICROSS poderá aplicar a seus associados ou às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, independentemente e/ou em paralelo a procedimentos jurídico desportivos, ou Federações Estaduais,

[Handwritten signature]



11-02-2018 10:00

as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Censura escrita;
- c) Multa;
- d) Suspensão;
- e) Desfiliação ou desvinculação.

§ 1º - As penalidades de desfiliação ou desvinculação serão aplicadas somente após decisão definitiva de processo disciplinar administrativo, cabendo recurso, em última instância, à Assembleia Geral.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas a, b, c e d, do artigo 31, não prescindem de processo administrativo, desde que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Seção II - Da Comissão Técnica Desportiva

Artigo 32 – A Comissão Técnica Desportiva será constituída de 6 (seis) membros efetivos, nomeados pelo presidente da UNICROSS, dentre desportistas e profissionais de notórios serviços prestados ao Kart Cross e de elevado conhecimento técnico. Os membros da Comissão Técnica Desportiva são demissíveis "ad nutum".

Artigo 33 – Compete à Comissão Técnica Desportiva:

- a) Elaborar os regulamentos das competições, adendos técnicos e desportivos e estabelecer os requisitos técnicos necessários à sua realização, na conformidade dos Órgãos Estatuais e ou secretárias Municipais;
- b) Coadjuvar o Diretor de Competições, nos termos do artigo 26 deste Estatuto.

Seção II – Da Comissão de Pilotos

Artigo 34 – A Comissão de Pilotos constituir-se-á de 3 (três) membros efetivos, nomeados pelo presidente da UNICROSS, mediante lista sêxtupla elaborada e encaminhada pelos pilotos associados, escolhidos através de seus próprios critérios.

Artigo 35 – Cabe à Comissão de Pilotos ser o elo entre os pilotos de Kart Cross e a UNICROSS, ouvindo suas solicitações, sugestões, ou reclamações e encaminhando as pertinentes, através de ofícios formais ao poder competente.

§ único – Compete, ainda, à Comissão de Pilotos coadjuvar a presidência da UNICROSS, no que lhe for solicitada.

CAPITULO V

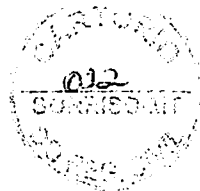
DO QUADRO SOCIAL

Artigo 36 – O Quadro Social da UNICROSS compõe-se dos Sócios Fundadores, designação dada aos membros presentes à Assembleia de Constituição da UNICROSS e, também, por Sócios Efetivos, associados após sua constituição.

§ 1º – A admissão de novos associados, será feita através de uma assembleia extraordinária, após indicação dos sócios.

§ 2º – O associado que não cumprir com os deveres que reza este estatuto, terá seu nome levado a assembleia onde

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



decidirão sobre o seu desligamento parcial ou integral.

Artigo 37 – São direitos dos Associados:

- a) Tomar parte na Assembleia Geral;
- b) Votar e ser votado, desde que sem impedimento legal e estando quite com os cofres da UNICROSS, e, sendo filiado há mais de doze meses na UNICROSS;
- c) Colaborar nas atividades gerais, apresentando sugestões, projetos, ou reclamações às Comissões e Diretoria;
- d) Participar e usufruir de todos os acordos, convênios e demais vantagens coletivas obtidas pela UNICROSS.

Artigo 38 – São deveres dos Associados:

- a) Contribuir com os valores que forem fixados pela Assembleia Geral;
- b) Respeitar o disposto no presente Estatuto, bem como as decisões dos demais poderes e órgãos da UNICROSS.

CAPITULO VI

DO REGIME ECONOMICO E FINANCEIRO

Do Exercício Financeiro

Artigo 39 – O Exercício Financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

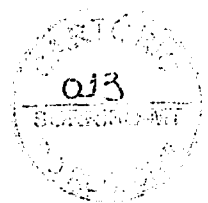
§ 1º - O Orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubricas e dotações específicas, conforme os parágrafos seguintes.

§ 2º - A Receita compreende:

- a) As taxas de associação e permanência, assim como os emolumentos a que os processos de recursos estiverem sujeitos;
- b) As rendas resultantes da aplicação dos bens patrimoniais;
- c) O produto de multas e indenizações;
- d) As subvenções e auxílios;
- e) As doações ou legados, convertidos em dinheiro;
- f) O produto de taxas de carteiras; registros, autorizações, inscrições, reconhecimento e certidões;
- g) Recursos provenientes de patrocínio de manifestações esportivas, previstas no calendário anual;
- h) Quaisquer outros recursos pecuniários que a Diretoria vier a criar;
- i) Rendas eventuais.

§ 3º - A Despesa compreende:

- a) O custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração da UNICROSS;
- b) As obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis, em consequência dos atos judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;
- c) Os encargos pecuniários não previstos no Orçamento, custeados conforme autorização do Conselho Fiscal;
- d) Encargos decorrentes de prêmios destinados a manifestações desportivas realizadas de acordo com o Calendário Anual;



CAPITULO VII

DO PATRIMÔNIO

Artigo 40 – O Patrimônio compreende:

- a) Os bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- b) Os troféus e prêmios tombados, insusceptíveis de alienação;
- c) Os saldos beneficiários de execução do Orçamento;
- d) Os fundos existentes, ou os bens resultantes de sua inversão

CAPITULO VIII

Das Normas de Administração Financeira

Artigo 41 – Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivos, observadas as disposições da legislação pública.

§ 1º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 2º - Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovante de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 42 – São mandamentos todos os atos expedidos por qualquer dos poderes internos, ou órgãos de cooperação, no exercício da respectiva competência, ou originários de organismos públicos ou privados a que a UNICROSS deva obediência.

Artigo 43 – A proposta orçamentária converter-se-á orçamento definitivo mediante homologação do Conselho Fiscal e aprovação pela Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 44 – Os associados responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela associação, podendo a qualquer tempo solicitar por escrito seu desligamento. Caso o associado seja membro eleito da diretoria, deverá solicitar por escrito sua demissão do cargo com antecedência mínima de 60 dias, quando então será realizada nova eleição para o cargo, sendo certo que mesmo após deixar a associação o ex-sócio continuará a responder pelas obrigações contraídas pela associação correspondente ao período em que era sócio.

§ único – Em caso de dissolução da UNICROSS, o seu patrimônio líquido reverterá primeiramente para quitação de quaisquer débitos existentes ou pendentes, e em segundo, em favor dos associados que estiverem regularmente associado, e, em dia com suas contribuições, em quinhões equitativos, ou ao fim que porventura se lhe destinar o Poder Público.

10/02/2014

Handwritten signatures and initials on the right margin of the page.



CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 45 – Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e deve ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Sorriso/MT, ficando revogadas as disposições em contrário.

Artigo 46 – Desde já elegem o Foro desta Comarca de Sorriso – MT, para dirimir quaisquer dúvidas constantes neste Estatuto.



Sorriso, 24 de abril de 2015

Leandro Antônio Cavalheiro

Leandro Antônio Cavalheiro

Presidente

Jânio da Silva Santos

Jânio da Silva Santos

Vice-Presidente



Roni Fonseca da Silva

Roni Fonseca da Silva

secretário

Dilceu de Souza Kaiper Júnior

Dilceu de Souza Kaiper Júnior

Vice Secretário



Charles Bocolli

Charles Bocolli

Tesoureiro

Lauriano Gandolfi

Lauriano Gandolfi

Vice Tesoureiro

Márcio Maziero Pozzobon

Márcio Maziero Pozzobon

Presidente Conselho Fiscal

Cicero José dos Santos

Cicero José dos Santos

Vice Presidente Conselho Fiscal



Marcelo Bocolli

Marcelo Bocolli

Secretário Conselho Fiscal

Samuel Petri Soletti

Samuel Petri Soletti

OAB- MT12327



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO UNIÃO KART CROSS



Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, às dezenove horas e trinta minutos (19h30min), nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na Rua Mato Grosso nº 2982, Bairro Centro, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os signatários desta ata, com a finalidade de indicar novo membro para ocupar o cargo de Presidente, pois, o atual deixou seu cargo a disposição devido a vários descontentamentos de membros associados. Iniciou e presidiu a reunião, o Sr. Charles Bocolli, com a pauta de substituição de membro da diretoria e alteração de endereço sede, que passará a ser na Rua Novo México, 1113, Portal Kaiabi, sorriso - MT CEP. 78.890-000. O Presidente explicou a todos a necessidade de recompor a diretoria da Associação, conforme ordena o Estatuto Social em casos de vacância, depois de apresentar o objetivo da reunião e de todos os presentes declararem ter conhecimento sobre o assunto tratado, Como o indicado a presidência já ocupa um cargo nesta diretoria houve a necessidade de alteração de demais cargos, submetendo à aprovação dos membros presentes, que ficou aprovado por unanimidade a substituição do Presidente e vice, secretário e vice, também aprovado por unanimidade a alteração de endereço sede, com mandato até 31/12/2017, a diretoria atual fica composta da seguinte forma:

Presidente: Roni Fonseca da Silva, Brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Município de Sorriso MT, Rua Novo México, 1113, Portal Kaiabi, Portador do RG: 1402000-9 SSP MT e CPF: 003.077.941-30; **Vice - Presidente:** Marcelo Henrique Espindola Guareschi, Brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Município de Sorriso MT, Rua Bené, 905, apto 10, galeria central, Centro, Portador do RG: 21067104 SSP MT e CPF: 025.247.251-97; **Secretário:** Dilceu de Souza Kaiper Júnior, Brasileiro, solteiro residente e domiciliado no município de Sorriso MT, Rua Lupicínio Rodrigues, 1278, Bela Vista, portador do RG: 1605007-9 SSP MT e CPF: 008.400.951-98; **Vice - secretário:** Renato Valdameri, Brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Sorriso MT, na rua das Américas, 291, centro, portador do RG: 517842 SSP/MT e CPF: 362.733.171-00; **Tesoureiro:** Charles Bocolli, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado no Município de Sorriso MT, na Rua Três, 300, Centro, Portador do RG: 2004342-2 SSP MT e CPF: 033.207.041-76; **Vice - Tesoureiro:** Lauriano Gandolfi, Brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no município de Sorriso MT, na Av. Brasília, 971, Jardim das Américas, portador do RG: 1085102-0 e CPF: 810.488.071-34; **CONSELHO FISCAL: Presidente –** Márcio Maziero Pozzobon, Brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Sorriso MT, na Rua das Margaridas, 720, portador do RG: 0434865-6 e CPF: 809.909.751-34; **Vice - Presidente –** Cícero José dos Santos, Brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Sorriso MT, Rua Concórdia, 383, Bela Vista, portador RG: 448426-8 e CPF: 617.677.339-91; **Secretário –** Marcelo Bocolli, brasileiro,

2º OF.
Sob. Ass. Sec.

[Handwritten signatures and initials]

solteiro, residente e domiciliado no município de Sorriso MT, na Rua João Batista Frâncio, 1877, Recanto dos Pássaros, portador do RG: 1591160-8 SSP MT e CPF: 011.699.111-96. Em nada mais houve a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos da assembléia, a presente ata foi lavrada por mim Dilceu de Souza Kaiper Júnior a qual leram e acharam conforme a verdade foi assinada por esta diretoria, e demais presentes.



2º OFÍCIO SORRISO

Presidente

Marcelo H.E. Grosseschi

Vice-Presidente

2º OFÍCIO SORRISO

Dilceu Kaiper Júnior

Dilceu de Souza Kaiper Júnior

Secretário

Dilceu Júnior

Vice-Secretário

2º OFÍCIO SORRISO

Charles Bocolli

Tesoureiro

Charles Bocolli

Vice-tesoureiro



Charles Bocolli

Presidente conselho fiscal

Luiz José dos Santos

Vice-Presidente conselho fiscal



Marcelo B. Gross

Secretário conselho fiscal

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Tabellão: Benedito Abadio da Silva - Rua Bené, 1.000 - Centro - Cx. Postal 02 - Cep: 78.890-000 - Fone: (66) 3545-7500
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Reconheço por semelhança a firma de: RONI-FONSECA DA SILVA (35094)
CHARLES BOCOLLI (40358).
Selo: ARU - 31208 R\$ 5,30
Selo: ARU - 31209 R\$ 5,30
Cod. Cartório: 174 Cod. Ato(s): 22
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos
Sorriso - MT, 11 de dezembro de 2015 15:01:27
TAIS

Tabellão substituto: Alexandre Jonathan da Silva
Escreventes: Alessandro José Vieira Dineia Dias Sanches Santos Francieli Mayer
 Ana Paula Costa Dirlene Cristine Schenck Jocelene Bergmann de Melo





PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

MENSAGEM Nº 009/2017



Senhores Membros da Câmara Municipal de Sorriso,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva disponibilizar serviços de máquinas a Associação União Kart Cross e dá outras providências.

Trata-se de pedido de autorização legislativa para que a Prefeitura Municipal possa disponibilizar máquinas tipo patrola, pá carregadeira, trator com grade, caminhão pipa e caminhão caçamba para prestar serviços na pista de corrida da Associação União Kart Cross no decorrer do ano de 2017.

Se compromete a Associação de Kart Cross de apresentar um calendário à Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbano, constando os dias e meses que necessitarão dos serviços das máquinas.

A Secretaria de Obras avaliará a conveniência e providenciará o deslocamento das máquinas para os serviços, fazendo o controle da quantidade de horas autorizadas em lei.

A pista de corrida situa – se na Rua das Heliconias, s/nº no bairro União.

Segue anexo, cópias dos documentos de constituição da Associação Kart Cross, e requerimento solicitando a apresentação da presente matéria.

Agradecemos o apoio dos Senhores Vereadores na apreciação da presente matéria, bem como solicitamos sua aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA.**

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossas estímas de elevado apreço.


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
FABIO GAVASSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO
NESTA



Câmara Municipal de Sorriso

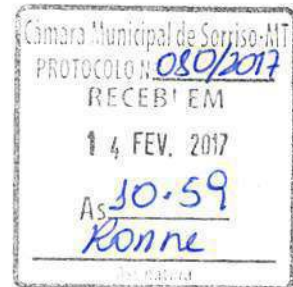
ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER JURÍDICO Nº. 010/2017/ASSESSORIA JURÍDICA

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº. 004/2017**

Autoria: **PODER EXECUTIVO.**



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DISPONIBILIZAR SERVIÇOS DE MÁQUINAS À ASSOCIAÇÃO UNIÃO KART CROSS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer referente ao Projeto de Lei de nº. 004/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal Autoriza o Poder Executivo Municipal a Disponibilizar Serviços de Máquinas à Associação União Kart Cross, e dá outras providências.

No que importa à presente análise, atenta-se nessa oportunidade, sobre os aspectos jurídico-formais do Projeto de Lei nº. 004/2017, que pretende disponibilizar serviço de 12 horas no mês de um caminhão pipa, 96 horas no ano de um caminhão caçamba, 24 horas no ano de uma patrula, 24 horas no ano de uma pá-carregadeira, 24 horas no ano de um trator com grade.

Neste aspecto, o Projeto de Lei em questão veio instruído com a Justificativa (Mensagem).

Este é o relatório.

II – DO PARECER



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Inicialmente cumpre-nos esclarecer que existe uma distinção entre contrato de um convênio a partir de suas principais características. A lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Públicos), que em seu art. 2º, parágrafo único, como considera contrato – sendo todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontade para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

Já o convênio tem como característica marcante o fato de que todos os envolvidos estão juntos para alcançar determinado objetivo comum, não existindo entre os partícipes interesses contrapostos, como há no contrato (obrigações recíprocas).

Neste sentido, o Município detém competência legislativa, estabelecida pela Constituição Federal, mais especificamente em seu Art. 30, que lhe garante legislar sobre assuntos de interesse local, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Não se vislumbra, no texto do Projeto de Lei, a existência de obstáculo constitucional que possa inibir o exercício, pelo Município, da típica atribuição institucional que lhe pertence, fundada em título jurídico específico (CF, art. 30, I), para legislar, por autoridade própria, sobre o repasse de recursos financeiros mediante convênio, através de prestação de serviços com a utilização de máquinas e mão-de-obra pertencente ao Município.

Na realidade, o Município, ao assim legislar, apoia-se em competência material – que lhe reservou a própria Constituição Federal – cuja prática autoriza essa mesma pessoa política a dispor, em sede legal, sobre tema que reflete assunto de interesse eminentemente local. Cabe assinalar, neste ponto, que a autonomia municipal erige-se à condição de princípio estruturante da organização institucional do Estado brasileiro, qualificando-se como prerrogativa política, que, outorgada ao Município pela própria Constituição Federal, somente por esta pode ser validamente limitada.¹

De forma análoga, podemos referendar o presente projeto de lei através de dispositivos legais presentes na Constituição Federal, sendo eles o § 2º, do Art. 227, e o Art. 244, ambos da CF:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Seguindo este diapasão, temos que a propositura tem como objetivo auxiliar com horas de serviço a Associação União Kart Cross, visando especificamente a manutenção da pista onde praticam a atividade esportiva, especialmente nos eventos competitivos, discriminados no estatuto

¹ RE 702.848, rel. min. Celso de Mello, decisão monocrática, j. 29-4-2013, DJE de 14-5-2013.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

social art. 4º, incisos II e III, tais como, organizar e promover, campeonatos, torneios e competições desportivas de Kart Cross, bem como estimular a prática desportiva, e nas modalidades profissionais, amadoras ou mistas.

A Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, que “Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termo de fomento ou em acordos de cooperação, define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil(...)”, que em seu art. 2º estabelece:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

Neste espeque, temos que os fundamentos da Lei 13.019/2014, são estabelecidos no seu art. 5º, e o art. 19 como a proposta deve ser encaminhada, vejamos:

Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar:

I - o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

II - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;

III - a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;

IV - o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;

V - a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;

VI - a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;

VII - a promoção e a defesa dos direitos humanos;

VIII - a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;

IX - a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;

X - a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

(...)

Art. 19. A proposta a ser encaminhada à administração pública deverá atender aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido;

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Desta forma, temos que há o interesse público, uma vez que estimula a prática desportiva, vindo ao encontro de objetivos da consecução de uma sociedade mais justa, utilizando a prática desportiva para afastar os jovens das práticas antijurídicas:

Neste aspecto, a Lei 9.615, de 24 de março de 1998, estabelece como princípios:

Art. 2º O desporto, como direito individual, tem como base os princípios:

I - da soberania, caracterizado pela supremacia nacional na organização da prática desportiva;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

II - da autonomia, definido pela faculdade e liberdade de pessoas físicas e jurídicas organizarem-se para a prática desportiva;

III - da democratização, garantido em condições de acesso às atividades desportivas sem quaisquer distinções ou formas de discriminação;

IV - da liberdade, expresso pela livre prática do desporto, de acordo com a capacidade e interesse de cada um, associando-se ou não a entidade do setor;

V - do direito social, caracterizado pelo dever do Estado em fomentar as práticas desportivas formais e não formais;

VI - da diferenciação, consubstanciado no tratamento específico dado ao desporto profissional e não profissional;

VII - da identidade nacional, refletido na proteção e incentivo às manifestações desportivas de criação nacional;

VIII - da educação, voltado para o desenvolvimento integral do homem como ser autônomo e participante, e fomentado por meio da prioridade dos recursos públicos ao desporto educacional;

IX - da qualidade, assegurado pela valorização dos resultados desportivos, educativos e dos relacionados à cidadania e ao desenvolvimento físico e moral;

X - da descentralização, consubstanciado na organização e funcionamento harmônicos de sistemas desportivos diferenciados e autônomos para os níveis federal, estadual, distrital e municipal;

XI - da segurança, propiciado ao praticante de qualquer modalidade desportiva, quanto a sua integridade física, mental ou sensorial;

XII - da eficiência, obtido por meio do estímulo à competência desportiva e administrativa.

Parágrafo único. A exploração e a gestão do desporto profissional constituem exercício de atividade econômica sujeitando-se, especificamente, à observância dos princípios:

I - da transparência financeira e administrativa;

II - da moralidade na gestão desportiva;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

- III - da responsabilidade social de seus dirigentes;
- IV - do tratamento diferenciado em relação ao desporto não profissional; e
- V - da participação na organização desportiva do País.

Outro Aspecto importante a salientar é a existência de previsão orçamentária dentro da secretaria de obras e serviços públicos.

Deste modo, percebemos que o Projeto de Lei em comento está em consonância com a tendência de resguardar, garantir e proteger os direitos que os jovens têm em praticar atividades desportivas.

Portanto, considerando a legitimidade e competência do Município em legislar a respeito de matérias de interesse local, bem como no tocante a celebração de convênio, denotamos que o Projeto de Lei em questão encontra-se em conformidade.


Com estas considerações, sem maiores delongas, podemos verificar, através de minuciosa análise ao referido Projeto de Lei, em apreço, que este cumpre com todos os requisitos legais e formais, desde que atendidas as orientações e adequações alhures esplanadas.

III – DO VOTO

Nestes termos, em atendimento aos dispositivos regimentais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente a tramitação do Projeto de Lei nº. 004/2017, sendo que este não infringe qualquer norma constitucional ou infraconstitucional, sendo este parecer opinativo, não vinculante, a decisão a ser proferida pela autoridade superior competente e aos Parlamentares desta Casa Legislativa.

Este é o parecer.

Sorriso, MT. 13 de fevereiro de 2017.


JONATHAN PORTELA
OAB/MT 16.726


VANDERLY RUDGE GNOATO
OAB/MT 17.786



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 18/2017

DATA: 15/02/2017.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 004/2017.

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DISPONIBILIZAR SERVIÇOS DE MÁQUINAS À ASSOCIAÇÃO UNIÃO KART CROSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No décimo quinto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº 004/2017, cuja ementa: **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DISPONIBILIZAR SERVIÇOS DE MÁQUINAS À ASSOCIAÇÃO UNIÃO KART CROSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O referido Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo tem por objetivo autorização legislativa para que a Prefeitura Municipal possa disponibilizar máquinas tipo patrola, pá carregadeira, trator com grade, caminhão pipa e caminhão caçamba à instituição. O uso dessas máquinas servirá para realizar manutenção na pista de corrida da associação, para que ocorra a realização das atividades dos associados. A associação União Kart Cross é privada, está localizada na Rua Novo México, 1113 – Bairro Portal Kaiabi, na cidade de Sorriso. É uma instituição sem fins lucrativos, voltada para a prática do esporte e lazer de forma amadora ou profissional de seus associados e afins, a mesma tem por objetivo difundir, organizar e incentivar regionalmente todas modalidades desportivas do Kart Cross. Fica estabelecido de acordo com o Projeto de Lei que no decorrer do ano de 2017 a Associação de Kart Cross se compromete a apresentar um calendário à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, constando os dias e meses que necessitarão dos serviços das máquinas. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos avaliará a conveniência e providenciará o deslocamento das máquinas para os serviços, fazendo o controle da quantidade de horas autorizadas em lei. Após análise do Projeto de Lei em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, vereador Marlon Zanella e o Membro, vereadora Professora Marisa.


MARLON ZANELLA
Presidente


CLAUDIO OLIVEIRA
Relator


PROFESSORA MARISA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER Nº 010/2017.

DATA: 15/02/2017.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 004/2017.

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DISPONIBILIZAR SERVIÇOS DE MÁQUINAS À ASSOCIAÇÃO UNIÃO KART CROSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: BRUNO DELGADO.

RELATÓRIO: Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, para exarar parecer com relação ao **Projeto de Lei nº 004/2017**, cuja ementa: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DISPONIBILIZAR SERVIÇOS DE MÁQUINAS À ASSOCIAÇÃO UNIÃO KART CROSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.. Após análise do Projeto de Lei em questão, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto a Presidente Professora Silvana e o Membro Acacio Ambrosini.


PROFESSORA SILVANA
Presidente


BRUNO DELGADO
Relator


ACACIO AMBROSINI
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 07/2017

DATA: 09/02/2017.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 004/2017.

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DISPONIBILIZAR SERVIÇOS DE MÁQUINAS À ASSOCIAÇÃO UNIÃO KART CROSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: PROFESSORA SILVANA

RELATÓRIO: Ao nono dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei nº 004/2017, cuja ementa: **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DISPONIBILIZAR SERVIÇOS DE MÁQUINAS À ASSOCIAÇÃO UNIÃO KART CROSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O referido Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo tem por objetivo autorização legislativa para que a Prefeitura Municipal possa disponibilizar máquinas tipo patrola, pá carregadeira, trator com grade, caminhão pipa e caminhão caçamba à instituição. O uso dessas máquinas servirá para realizar manutenção na pista de corrida da associação, para que ocorra a realização das atividades dos associados. A associação União Kart Cross é privada, está localizada na Rua Novo México, 1113 – Bairro Portal Kaiabi, na cidade de Sorriso. É uma instituição sem fins lucrativos, voltada para a prática do esporte e lazer de forma amadora ou profissional de seus associados e afins, a mesma tem por objetivo difundir, organizar e incentivar regionalmente todas modalidades desportivas do Kart Cross. Fica estabelecido de acordo com o Projeto de Lei que no decorrer do ano de 2017 a Associação de Kart Cross se compromete a apresentar um calendário à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, constando os dias e meses que necessitarão dos serviços das máquinas. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos avaliará a conveniência e providenciará o deslocamento das máquinas para os serviços, fazendo o controle da quantidade de horas autorizadas em lei. A pista de corrida situa-se na Rua das Helicônias, s/nº no bairro União. Após análise do Projeto de Lei em questão, esta relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto do Presidente, vereador Mauricio Gomes e do Membro, vereador Damiani da TV.


MAURICIO GOMES
Presidente


PROFESSORA SILVANA
Relator


DAMIANI DA TV
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO N.º 19/2017



A Mesa Diretora, com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação os Projetos de Lei n.ºs 14/2017 e 15/2017; inclusão na Ordem do Dia e deliberação das Moções n.ºs 08/2017 e 09/2017; deliberação em única votação o Projeto de Lei Complementar n.º 01/2017 e os Projetos de Lei n.ºs 01/2017; 03/2017; 04/2017; 06/2017; 07/2017; 08/2017 e 12/2017.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 15 de fevereiro de 2017.


Fábio Gavasso
Presidente


Maurício Gomes
Vice-Presidente


Professora Marisa
1ª Secretária


Bruno Delgado
2º Secretário